



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1655/2022

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1585/2020 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº. 1585/2020, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

I - [...]

II – Presidente da Comissão de Licitação e Agente de contratação;

III - [...]”

Art. 2º Fica alterado o inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº. 1585/2020, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

I - [...]

II – Adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do menor vencimento mensal pago pelo Legislativo a seus servidores, para o Presidente da Comissão de Licitação e Agente de Contratação;

III - [...]”

Art. 3º Fica alterado o §5º do artigo 7º da Lei Municipal nº. 1585/2020, passando o referido parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

§1º [...]

§5º Não perderá o direito à percepção dos adicionais previstos neste artigo o servidor legalmente afastado durante o exercício de seu cargo, ressalvada a hipótese de licença não remunerada para tratar de interesse particular ou para o exercício de mandato eletivo.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

§6º [...]”

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 06 de abril de 2022.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

